

LEI Nº 8.207, DE 05 DE JULHO DE 2001

Publ."D. do Grande ABC" 06-07-01, Cad. Class.,pág. 03)

Projeto de Lei nº 020, de 07.06.2001 - Processo nº 35.928/2000-1.

ALTERA a Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários por meio de Dação em Pagamento.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....

§ 1º - Os imóveis objeto da Dação em Pagamento poderão ser aqueles que tenham ou não gerado o crédito tributário.”

Art. 2º - Os parágrafos do artigo 2º da Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -.....

.....

§ 1º - Se o valor do bem imóvel oferecido em Dação em Pagamento for maior que o crédito tributário, poderá o contribuinte:

compensar a diferença com outros tributos municipais vencidos ou;

doar a diferença ao Município, não recebendo qualquer outro tipo de ressarcimento que não a quitação do crédito tributário.

§ 2º - Se o valor do bem imóvel oferecido em Dação em Pagamento for menor que o crédito tributário, será quitado o valor correspondente ao débito, permanecendo na dívida ativa o saldo remanescente.

§ 3º - Em qualquer hipótese será obrigatória a apresentação pelo contribuinte interessado de laudo avaliatório, o qual ficará sujeito a ratificação da comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Santo André.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A extinção dos créditos tributários realizada na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta lei, dispensam o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo único – O pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios serão devidos sobre o saldo remanescente a que se refere o § 2º do artigo 2º desta lei.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 05 de julho de 2001.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SÉRGIO VITAL E SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

GILBERTO CARVALHO

SECRETÁRIO DE GOVERNO